



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS  
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 430/2023-PMPP

Ponta de Pedras/PA, 28 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Sr.

JOSÉ MIGUEL FERREIRA GOMES

Presidente da Câmara dos Vereadores de Ponta de Pedras/PA.

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei <sup>21</sup>15/2023;

**Senhor Presidente e Vereadores,**

Cumprimentando-o, uso do presente para encaminhar para conhecimento e deliberação da Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº 15/2023, o qual Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, no Município de Ponta de Pedras. Desta forma, solicitamos que o Projeto de Lei citado seja tramitado em **Regime de Urgência**.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e apreço.

CONSUELO MARIA DA SILVA  
CASTRO:27087239287  
Assinado de forma digital por CONSUELO MARIA DA SILVA  
CASTRO:27087239287

Consuelo Maria da Silva Castro  
Prefeita Municipal de Ponta de Pedras



Endereço: Praça Antonio Malato Nº. 30  
Bairro: Centro – Ponta de Pedras – Marajó – Pará – Brasil  
CEP: 68830-000



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS  
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº <sup>21</sup>~~15~~/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023



**“Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, no Município de Ponta de Pedras”.**

A Prefeita do Município de Ponta de Pedras, Estado do Pará, Senhora **CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ponta de Pedras aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta, no âmbito do Município de Ponta de Pedras, o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS  
GABINETE DA PREFEITA

remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5°. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6°. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 2.840/1993.

Art. 7°. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, 28 de agosto de 2023.

CONSUELO MARIA DA SILVA  
CASTRO:27087239287

Assinado de forma digital  
por CONSUELO MARIA DA  
SILVA CASTRO:27087239287

**CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO**  
**Prefeita Municipal**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS  
GABINETE DA PREFEITA

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponta de Pedras/PA**

**Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, no Município de Ponta de Pedras”**.

A presente produção legislativa se faz necessária para adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Lei n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso: do enfermeiro no valor de R\$ 4.750,00, para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência (R\$ 3.325,00) e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência (R\$ 2.375,00).

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei 14.434/2022, **e definiu que compete a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS**. Esses recursos federais



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS  
GABINETE DA PREFEITA

estinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Previu-se também, na citada emenda constitucional, que as despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem, serão contabilizadas para efeito da LRF da seguinte maneira: 2022 (zero %), 2023 (10%), 2024 a 2032 (acrescido em 10% a cada ano, até atingir 100%).

A seu turno, a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem.

Necessário prever através de lei que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na Lei 14.434/2022 será custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.

Frisa-se que sendo competência de a União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

A União é a responsável pelo referido custeio que segundo decisão do STF proferida na ADI 7222, a responsabilidade de pagar o piso até o limite é da Assistência Financeira Complementar transferida pela União. Não existindo tal



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS  
GABINETE DA PREFEITA

responsabilidade em caso de inexistência da Assistência Financeira.

Por fim, a presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei n. 14.434/2022 e a operacionalização do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional n. 127/2022.

Portanto, por tratar-se de matéria orçamentária e matéria de organização da administração pública (assuntos de iniciativa privativa do Executivo nos termos da Lei Orgânica do Município), é que apresento o presente projeto de lei, contando com a doura colaboração de Vossas Excelências para aprovação desta importante proposta para o desenvolvimento social de nossa cidade.

**Ponta de Pedras-PA, 28 de agosto de 2023.**

CONSUELO MARIA DA  
SILVA  
CASTRO:27087239287

Assinado de forma  
digital por CONSUELO  
MARIA DA SILVA  
CASTRO:27087239287

**CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO**

**Prefeita Municipal**